



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

Atos do Chefe do Poder Executivo

(RETIFICADO COM ALTERAÇÕES)

DECRETO Nº 004/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso XXXIV, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Orgânica Municipal – “Art. 159 - Sempre que possível o Município promoverá:

III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;”

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Itacajá em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo corona vírus.

Art. 2º - A partir de 19 de março de 2020, fica suspenso por

tempo indeterminado o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá e demais órgãos municipais, com exceção aos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O disposto no “caput” deste artigo produzirá efeitos até que sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus, amenizando-se os efeitos de pandemia do COVID-19, na conformidade do que virem a serem registrados pelas organizações internacionais, nacionais e estaduais de saúde do Tocantins

Art. 3º - Ficam suspensas atividades e eventos que, realizados por seus órgãos, entidades e/ou proprietários, possam ocasionar aglomeração de pessoas, sendo;

I. Atividades festivas (serestas, festas particulares, familiares, públicas), atividades religiosas, atividades escolares, atividades esportivas e em academias, bem como, eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que implicam a aglomeração de pessoas.

II. A participação dos munícipes em eventos ou em viagens internacionais, nacionais ou interestaduais, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, para que o munícipe receba todas as orientações cabíveis sem perder o direito de ir e vir, mas também de preservar o bem comum de todos;

III. Funcionamento de bares ou similares.

Art. 4º - Ficam suspensas a participação de seus agentes públicos em atividades e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas, bem como, são suspensas suas viagens oficiais intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

I. Aos munícipes, aos servidores, aos estudantes, aos empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e/ou estado em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme Nota Informativa nº 1/2020 da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

II. Ficam suspensas viagens de TFD (tratamento fora de domicílio), exceto pacientes que tratam de doenças crônicas, somente viagens de urgências e emergências;

Art. 5º - Ficam autorizados o funcionamento de empresas de venda de produtos e/ou serviços essenciais (restaurantes, açougues, padarias e lanchonetes, supermercados, hotéis, farmácias, posto de combustíveis, serviços bancários, serviços



postais, casas agropecuárias para venda de medicamentos veterinários e rações) devendo adotar todas as medidas de proteção à saúde e prevenção da pandemia nos modos das orientações dos sistemas de saúde nas esferas federal, estadual e municipal nos respectivos recintos, vedada a permanência de mais de 10 (dez) pessoas no local, sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – Durante o período de validade deste ato, fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Sejam adotadas as medidas de segurança determinadas pelas organizações de saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Março de 2020.

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa

Prefeito Municipal

Robson Carvalho da Silva Correia

Secretário de Administração



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.